Mish.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO AOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CEB DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA FLOR

Entre a Câmara Municipal de Vila Flor, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 696 464, representada pelo seu Presidente Fernando Francisco Teixeira de Barros e o Agrupamento de Escolas de Vila Flor, com o número de identificação de pessoa coletiva 600 075 699, representada pelo seu Diretor Fernando Filipe de Almeida, é celebrado o presente protocolo, pelo disposto no Nº 4 do artigo 14º do Decreto Regulamentar Nº 12/2000, de 29 de Agosto, ao abrigo da Lei Nº 75/2013 de 12 de Setembro de 2013 e do Decreto-Lei Nº 144/2008 de 28 de Junho, nos termos e com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Finalidade)

O presente protocolo visa regular as condições relativas à participação da Câmara Municipal de Vila Flor no que diz respeito ao fornecimento de material didático aos Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico pertencentes ao Agrupamento acima referenciado, de acordo com os princípios consagrados no

Decreto Regulamentar Nº 12/2000, de 29 de Agosto e na alínea c), nº1, do Decreto-Lei 144/2008 de 28 de Junho.

A-JOG

Cláusula 2ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a comparticipação financeira, por parte da Câmara Municipal, no âmbito da Educação Pré-Escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico, no que concerne ao fornecimento do material didático, destinado à conveniente realização da atividade educativa.

Cláusula 3ª

(Obrigações da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal compromete-se a:

- 1. Apoiar financeiramente o fornecimento do material didático aos Jardins-deinfância e Escolas do 1° Ciclo de Ensino Básico do Agrupamento em questão;
- 2. O apoio financeiro para a prossecução dos objetivos referidos na cláusula 2.2 será no valor de 3 000.00 €;
- 3. A comparticipação a prestar pela Câmara Municipal será atribuída em duas fases:
- $1.^{\rm o}$ Fase Após a assinatura do protocolo 2.000 euros do montante referido no ponto 2;
- 2.º Fase Até ao final do mês de Outubro de 2020 1.000 euros do montante referido no ponto 2.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Agrupamento de Escolas)

- Organizar todo o processo relacionado com o fornecimento do material didático aos Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico do Agrupamento;
- 2. Atribuir o material didático necessário para cada sala de aula, incluindo as Atividades de Carnaval, de Enriquecimento Curricular e Prolongamento de Horário, assim como para todas as outras atividades programadas pelos Departamentos do Pré-Escolar e 1º Ciclo, tendo em conta um aproveitamento racional dos recursos disponíveis;

3. Apresentar à Câmara Municipal de Vila Flor um relatório das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo, por escola.

Cláusula 5.ª

(Vigência)

O presente protocolo vigorará até ao final do ano de 2020.

Vila Flor, 25 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor

Fernando Francisco Teixeira de Barros

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Flor

Fernando Filipe de Almeida